



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

*Acrescenta o inciso VII ao artigo
139 e art. 147-A à Lei nº
46/1990.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao artigo 139 da Lei nº 46/1990, com a seguinte redação:

"Art. 139.....

VII – pela elaboração ou execução de trabalho técnico científico ou pela realização de tarefa de utilidade para serviço público municipal, quando não houver relação do trabalho executado com as tarefas específicas do seu cargo." (AC)

Art. 2º Acrescenta o artigo 147-A à Lei nº 46/1990, com a seguinte redação:

"Art. 147-A. A gratificação a que se refere o inciso VII do artigo 139 será arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, fixando o valor e o período para realização, levando-se em conta os preços praticados no mercado para realização de tais trabalhos ou tarefas.

§ 1º O servidor que receber importância relativa a serviços não prestado será obrigado a restituí-lo de uma só vez, ficando ainda sujeito a pena disciplinar aplicável também a quem ordenar o pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º Aplica-se ao procedimento previsto no presente artigo à regra prevista no artigo 144." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 12 de abril de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri